

Estudo Técnico Preliminar 196/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23114.909935/2024-57

2. Descrição da necessidade

2.1. A Universidade Federal de Viçosa, buscando alcançar a excelência no serviço prestado à comunidade universitária e por consequência à sociedade, procura oferecer, aos seus órgãos vinculados, recursos humanos, insumos e infraestrutura, adequados em quantidade e qualidade, suficientes para a promoção de suas atividades finalísticas.

Entre os insumos, o fornecimento de água potável ocupa posição de destaque, uma vez que é imprescindível para garantir o atendimento de demandas operacionais, sejam de caráter administrativo, de extensão e cultura, de ensino, pesquisa e inovação, e, consequentemente, o cumprimento da missão institucional.

2.2. A contratação que se propõe neste estudo, visa garantir o fornecimento de água potável à Universidade Federal de Viçosa - Campus Rio Paranaíba (UFV-CRP), especificamente no imóvel locado pela instituição, que abriga os Laboratórios de Nutrição Experimental e o Ambulatório de Atenção Nutricional. O referido imóvel está localizado na Rua Francisco de Paula Moura Neto, 180, Novo Rio, Rio Paranaíba-MG, CEP 38.810-000, ora identificada junto a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, sob o número cliente 00102587108, identificador usuário 00206553586.

2.3. Destaca-se que, atualmente, o fornecimento de água potável é acobertado pelo contrato n.º 031/2016, celebrado junto a COPASA MG, que possui prazo de vigência indeterminado, em conformidade com a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União - AGU n.º 36, de 13/12/2021. Todavia, em razão da promulgação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021, foi emitida pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e Inovação, a Portaria SEGES/MGI n.º 1.769, de 25 de abril de 2023, que trata do regime de transição da nova lei de licitações e contratos administrativos e apresenta em seu artigo 5º:

“Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU n.º 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei n.º 14.133, de 2021.” (Grifo nosso)

2.4. Ademais, a COPASA MG possui celebrado junto ao município de Rio Paranaíba, contrato de concessão com o direito de implantar, administrar e explorar, diretamente, com exclusividade, os serviços públicos de abastecimento de água de sua sede, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a princípio, com prazo de vigência até 2034, conforme a documentação (1460060) acostada ao presente processo.

2.5. Isto posto, o serviço de fornecimento de água potável é classificado como de natureza com nua e essencial, cuja interrupção, inegavelmente, compromete inúmeras atividades desenvolvidas, sendo considerado fundamental para o bom andamento dos serviços prestados pelos Laboratórios de Nutrição Experimental e o Ambulatório de Atenção Nutricional, vinculados ao curso de Nutrição oferecido pela UFV-CRP.

2.6. Desse modo, quanto a contratação direta, a Lei n.º 14.133/2021, prevê casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, conforme a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e man do à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (Grifo nosso)

2.7. Ante o exposto até aqui, observa-se que a competição para a presente contratação se torna inviável ou impossível, uma vez que inexistente a possibilidade de ofertas que ensejem uma disputa entre os particulares. Condição esta, que impõe à Administração optar pela inexigibilidade de licitação como maneira para atender o interesse público.

2.8. A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;**

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de **comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica. (Grifo nosso)

2.9. Quanto à duração do contrato, especialmente sobre à vigência por prazo indeterminado, para além da Orientação Normativa AGU n.º 36/2011, observa-se conformidade com o art. 109 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a **vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. (Grifo nosso)

2.10. Por fim, reitera-se que esta contratação, se efetivada, proverá suporte à operacionalização das inúmeras atividades desenvolvidas na UFV-CRP, em especial aos Laboratórios de Nutrição Experimental e o Ambulatório de Atenção Nutricional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Administrativa-Financeira - Serviço de Projetos e Obras	Guanaeli Matias de Mendonça da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da contratação abrangem:

4.1.1. A presente contratação, dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade, em conformidade com o art. 74 da Lei n.º 14.133/2021. A inviabilidade de competição é configurada pelo contrato de concessão e seus termos aditivos, celebrados entre o município de Rio Paranaíba e a COPASA MG. Dos quais, constata-se que a COPASA MG possui o direito de implantar, administrar e explorar, diretamente, com exclusividade, os serviços públicos de abastecimento de água pelo prazo de 30 (trinta anos), a princípio, com prazo de vigência até 2034.

4.1.2. De acordo com o Art. 109 da Lei n.º 14.133/2021 e com a Orientação Normativa AGU n.º 36/2011, a duração do contrato a ser celebrado, apresentará prazo de vigência indeterminado. Cabendo à Administração:

- a) Indicar a previsão de recursos orçamentários para lastrear as despesas decorrentes da contratação, a cada exercício financeiro;
- b) Atentar-se, a cada ano, de verificar se o monopólio permanece existente;
- c) Autorizar a realização de despesa, nos termos do Decreto n.º 10.193, de 27 de dezembro de 2019 .

4.1.3. O serviço de fornecimento de água potável possui natureza contínua e essencial, sua interrupção causará prejuízos incalculáveis, uma vez que compromete o desenvolvimento das atividades da instituição.

4.1.4 A empresa contratada deverá zelar pela sustentabilidade, fazendo uso consciente dos materiais necessários à prestação do serviço, bem como fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) para seus funcionários, quando necessário realizar serviços de manutenção na rede de água que atendem à unidade consumidora.

4.1.5. A prestação do serviço de fornecimento de água potável deverá ser regulado nos termos da Resolução Normativa n.º 40, de 03 de outubro de 2013, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG. Sem prejuízo de normas complementares ou que venha sucedê-la.

4.1.6. As condições gerais para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverão estar de acordo com o regulamento previsto na Resolução Normativa n.º 131, de 11 de novembro de 2019 , da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG. Sem prejuízo de normas complementares ou que venha sucedê-la.

4.1.7. A qualidade da água fornecida deverá obedecer às normas e padrões de potabilidade fixados pelo Ministério da Saúde, estabelecidos pela Portaria GM/MS n.º 888, de 4 de maio de 2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 5, de 28 de setembro de 2017.

4.1.8. As tarifas aplicadas pela concessionária deverão seguir as resoluções do órgão regulador, ARSAE-MG, e corresponderão à categoria do usuário (Pública). As tarifas praticadas no momento deste estudo estão previstas na Resolução ARSAE-MG N.º 185, de 28 de dezembro de 2023 (1460071).

4.1.9. O usuário consentirá, a qualquer tempo, que representantes da COPASA MG, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente a estação de medição, e fornecerá, aos mesmos, dados e informações que estes venham solicitar sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados ao sistema da COPASA MG.

4.1.10. A COPASA MG reserva-se ao direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso suportados pelo Contratante em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, por exemplo, ordem de autoridades, impedimento legal, greves, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes.

4.1.11. Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.1.11.1. Dentre as ações de governança desenvolvidas pela COPASA MG, consta a Política de Sustentabilidade (1460062), que tem como objetivo estabelecer as diretrizes para o gerenciamento de suas atividades e operações, em conformidade com as orientações ESG (Environmental, Social, Governance/Ambiental, Social, Governança) , considerando os aspectos sociais, ambientais, econômico-financeiros e de governança, com o fim de promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades e à preservação do meio ambiente, baseando-se na ética e excelência, visando à perenidade do negócio.

4.1.11.2. Tendo em vista a Instrução Normativa de 01, de 19 de janeiro de 2010 , que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública e o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) 2021 - 2023 da UFV, recomendam-se a UFV-CRP promover as seguintes ações:

- a) Levantamento da situação das instalações hidráulicas e propor alterações/melhorias necessárias para redução do consumo;
- b) Monitoramento do uso da água, priorizando sistema de medição individualizado de consumo de água;
- c) Avaliação da viabilidade de reúso de água, quando possível, aproveitamento da água de chuva e poços artesianos para fins não potáveis;
- d) Criação de rotinas de irrigação de jardins, estabelecendo períodos padronizados para essa atividade em cada época do ano;
- e) Preferência ao uso de descargas e torneiras mais eficientes;
- f) Torneiras com dispositivo arejador, com sensores ou de fechamento automático;
- g) Bacias sanitárias com caixa acoplada e com sensores ou com válvulas de descarga de duplo acionamento ou a vácuo;
- h) Rotinas preventivas e corretivas de manutenção para identificação e reparo de vazamentos ao longo da rede hidráulica;
- i) Realização de programa interno de treinamento para redução de consumo de água.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em princípio, tem-se no art. 175, parágrafo único, I da Constituição Federal de 1988, que o Poder Público está incumbido diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre por meio de licitação, a prestação de serviços públicos. Sendo previsto em lei o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos e condições contratuais. Tal dispositivo é regulamentado pela Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da qual extrai-se o parágrafo único, art. 1.º, “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta lei, buscando atender as peculiaridades das diversas modalidades dos seus serviços.”

5.2. No Estado de Minas Gerais, a ARSAE-MG tem como competência fiscalizar e orientar a prestação dos serviços de públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, assim como editar normas de caráter técnico, econômico e social para sua regulamentação (Decreto n.º 47.884, de 13/03/2020, art. 2.º). Sendo responsável por normatizar e fiscalizar os serviços prestados pela SANARJ (Concessionária de Saneamento Básico de Araújos - MG), pela Samotracia Meio Ambiente e Empreendimentos (Alphaville - Lagoa dos Ingleses, pela Copanor (Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas) e pela COPASA MG.

5.3. A COPASA MG está presente em 640 (seiscentos e quarenta) municípios no Estado de Minas Gerais, dentre eles, o município de Rio Paranaíba, com o qual possui contrato de concessão celebrado com prazo de vigência de 30 (trinta) anos, que encerrar-se-á no ano de 2034, conforme documentação acostada ao processo (1460060). Uma vez configurada a inviabilidade de competição, resta como única alternativa a contratação da COPASA MG para fornecimento de água potável ao Campus.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A presente contratação possui caráter essencial e contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a fim de atender às necessidades da UFV-CRP de maneira permanente e por mais de um exercício financeiro. Ademais, em conformidade com o Art. 109 da Lei n.º 14.133/2021 e com a Orientação Normativa AGU n.º 36/2011, a duração do contrato a ser celebrado, apresentará prazo de vigência indeterminado, a fim de garantir a continuidade e regularidade da prestação do serviço de fornecimento de água potável, mitigando riscos relacionados à falta de prestação de serviço, atrasos ou conflitos contratuais, bem como, o uso eficiente dos recursos.

6.2. A contratação corresponde a prestação de serviços de fornecimento de água potável para a UFV - CRP, especificamente no imóvel locado pela instituição, que abriga os Laboratórios de Nutrição Experimental e o Ambulatório de Atenção Nutricional. O referido imóvel está localizado na Rua Francisco de Paula Moura Neto, 180, Novo Rio, Rio Paranaíba-MG, CEP 38.810-000, ora identificada junto a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, sob o número cliente 00102587108, identificador usuário 00206553586. A unidade de medida do serviço de fornecimento de água potável é o metro cúbico (m³), com pagamentos mensais à contratada, que deverá efetuar a leitura de consumo e apresentar notas fiscais individualizadas e mensais, contendo informações objetivas sobre o quantitativo de água consumida pela unidade e faixas de consumo, valores registrados no hidrômetro na leitura anterior e na leitura atual, custo unitário e por faixas de consumo do metro cúbico (m³).

6.3. A prestação do serviço de fornecimento de água potável será regulada nos termos da Resolução Normativa n.º 40, de 03 de outubro de 2013, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG, suas alterações e de acordo com as legislações específicas vigentes.

6.4. As condições gerais para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário estará de acordo com o regulamento previsto na Resolução Normativa n.º 131, de 11 de novembro de 2019, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG, suas alterações e de acordo com as legislações específicas vigentes.

6.5. A qualidade da água fornecida deverá obedecer às normas e padrões de potabilidade fixados pelo Ministério da Saúde, estabelecidos pela Portaria GM/MS n.º 888, de 4 de maio de 2021, o Anexo XX da Portaria de Consolidação n.º 05/2017, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, bem como suas posteriores atualizações e de acordo com as legislações específicas vigentes.

6.6. A possibilidade de subcontratação não se aplica, uma vez que os serviços de abastecimento de água potável são prestados exclusivamente pela concessionária, sem a possibilidade de transferência parcial ou integral das responsabilidades a terceiros.

6.7. Deverá ser observada a minuta contratual para a prestação de serviços de fornecimento de água apresentada pela COPASA MG (1491510).

6.8. O reajuste será realizado de acordo com a determinação e/ou autorização da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa da quantidade contratada é de 5m³ mensais, totalizando 60m³ anuais, a qual foi baseada na média do consumo (m³) dos meses de agosto de 2023 a julho de 2024, conforme dados repassados pelo gestor do contrato em vigência.

7.1.1. Dados de consumo praticado:

MÊS/ANO	CONSUMO (m ³)	VALOR (R\$)
Agosto/2023	3	41,03
Setembro/2023	9	75,65
Outubro/2023	6	56,18
Novembro/2023	4	45,36
Dezembro/2023	7	62,67
Janeiro/2024	5	46,69
Fevereiro/2024	1	33,58
Março/2024	5	51,77
Abril/2024	2	38,24
Mai/2024	9	78,82
Junho/2024	2	38,24
Julho/2024	2	38,24
TOTAL ANUAL	55	606,47
MÉDIA MENSAL	4,58	50,54

7.1.2. Observação: A equipe de planejamento observou o histórico de consumo, acrescentando um percentual de 10% para estimativa a ser contratada, atentando-se a eventual fato futuro apto a impactar o quantitativo demandado.

7.2. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado utilizou-se dos parâmetros estabelecidos na IN SEGES/ME n.º 65, de 07 de julho de 2021:

7.2.1. A consulta realizada no sistema oficial do governo “Painel de Preços” retornou o Relatório de Pesquisa de Preços (1460077), o qual apresenta resultados considerados incompatíveis com o quantitativo e especificidade da presente contratação. Por se tratar de contratação direta junto a COPASA MG, observa-se que 2 (duas) das contratações apresentadas foram realizadas junto a esta empresa, porém com quantitativos superiores. Por sua vez, as outras 2 (duas) contratações identificadas no relatório, foram formalizadas junto a outro fornecedor. Diante disso, optou-se por desconsiderar a presente pesquisa.

7.2.2. A pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores não foi realizada uma vez que a COPASA MG possui exclusividade para a prestação de serviços de abastecimento de água, conforme já explicitado nos autos.

7.2.3. Diante do exposto, optou-se pela pesquisa de preços a partir de contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme dispõe o Art. 5º, I da IN SEGES/ME n.º 65/2021. Considerando como referência as tarifas em vigor, atualmente aplicadas ao Contrato n.º 205/2018, já mencionado no presente estudo.

7.2.3.1. O ato normativo que fixa as tarifas a serem cobradas de acordo com as categorias de usuários e faixas de consumo corresponde a Resolução ARSAE-MG N.º 185, de 28 de dezembro de 2023 (1460071). Sem prejuízo de normas complementares ou que venha sucedê-la.

7.2.3.2. A fim de proceder a comprovação dos preços praticados em consonância com a resolução supracitada, está juntada aos autos a relação de notas fiscais/faturas do período de janeiro a outubro de 2024 (1465946).

7.3. Mediante consulta à COPASA MG, restou constatado que não há condição tarifária mais vantajosa de contratação (1491509).

7.4. Cálculo do esmaço de preços, considerou que a modalidade tarifária aplicada à UFV é a categoria pública, conforme documento anexo (1460071) e com base na estimativa de consumo a ser contratada, definiu-se o valor médio mensal e anual da contratação.

7.4.1 Quadro resumo de cálculo:

Tarifa COPASA	Faixa de Consumo	Valor dos serviços (R\$)	Consumo estimados dentro da faixa (m³)	Valor estimado por faixa de
Categoria Pública	Fixa	29,22		29,22
	0 a 5 m³	4,51	5	22,55
	> 5 a 10 m³	6,763	-	
	> 10 a 20 m³	9,096	-	
	> 20 a 40 m³	11,462	-	
	> 40 a 200 m³	13,893	-	
	> 200 m³	16,336	-	
Valor mensal estimado				51,77
Valor anual estimado				621,24

7.4.2. Ressalta-se que os valores estimados são indicativos, visto que os pagamentos à concessionária dependerão dos volumes de serviços efetivamente consumidos durante o período.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 621,24

8.1. O valor estimado para essa contratação é de R\$ 621,24 (seiscentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos) anuais. Conforme a memória de cálculo e metodologia descrita no item 7.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto é inviável técnica e economicamente. Tendo em vista o funcionamento do mercado da prestação de serviço de fornecimento de água potável, que se dá por meio de monopólio, advindo de concessão pública, já explicitada no presente estudo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Apresenta-se como contratação similar o processo 23114.907049/2021-46, que trata do serviço de fornecimento de água e/ou esgoto, conforme o Contrato n.º 031/2016, celebrado entre a UFV e a COPASA MG.

10.1. Apresenta-se como contratação interdependente o processo 23114.907055/2021-01, que trata da locação de imóvel, conforme o Contrato n.º 162/2020, celebrado entre a UFV e o Senhor Isaac Resende Araújo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A previsão para a contratação consta registrada no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, conforme a seguir:

ID PCA no PNCP: 25944455000196-0-000002/2024;

Data da publicação no PNCP: 18/01/2024;

ID do item no PCA: 1127;

Classe/Grupo: 692 - Serviços de distribuição de água através de tubulação;

Identificador da futura contratação: 154051-90103/2024.

11.2. Se faz também presente no Plano de Gestão (PG) 2024 - 2029 da Diretoria Administrativa Financeira (DAF) da UFV-CRP, descrita da seguinte forma:

Objetivo 20: Aprimorar a gestão administrativa, financeira e econômica.

Meta: Promover e otimizar a gestão de serviços no CPR.

Ações: Gerir (e promover, quando necessário, processo licitatório para) a contratação de serviço continuado de fornecimento de água potável para o Campus.

11.3. Além disso, alinha-se ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2024 - 2029 , quando observado o Eixo Temático 6: Infraestrutura e Sustentabilidade. Em especial, ao objetivo “IS1: Aprimorar as ações de sustentabilidade”, em sua meta “M5: Garantir a sustentabilidade dos sistemas de abastecimento de água.”

11.4. E compatibiliza-se com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) 2021 - 2023 , considerando o objetivo específico “promover uma gestão eficiente no uso dos recursos, eliminando o desperdício e promovendo melhoria contínua da gestão dos processos, visando à garantia da qualidade do gasto público na Instituição.”

11.5. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta contratação estão consignados no Plano de Trabalho da UFV de 2024, mediante emissão de Nota de Empenho, no Elemento de Despesas 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelemento 44 - Serviços de Água e Esgoto.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Por meio dessa contratação a Universidade Federal de Viçosa busca oferecer à comunidade universitária suprimento de água potável, especificamente no imóvel locado pela instituição, que abriga os Laboratórios de Nutrição Experimental e o Ambulatório de Atenção Nutricional, por meio de uma infraestrutura confiável e sustentável, garantindo condições para o bom cumprimento de sua missão institucional.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Como o serviço em questão já é prestado na instituição, não serão necessárias adaptações para que essa contratação ocorra.

13.2. Recomenda-se que os servidores designados para comporem a equipe de gestão e fiscalização do contrato realizem a capacitação pertinente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A presente contratação compatibiliza-se com o Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS-UFV 2021-2023), considerando dentre os “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) o objetivo 6: Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.”

14.2. Consta no Relatório de Sustentabilidade 2023 emi do pela COPASA MG, que a empresa desempenha um papel crucial na promoção do objeto supracitado, uma vez que possui um compromisso efetivo com a gestão responsável dos recursos hídricos em Minas Gerais desenvolvendo ações e iniciativas que incluem investimentos em infraestrutura para ampliar acesso à água potável e sistemas de tratamento de esgoto. Além desses investimentos a COPASA MG desenvolve programas de conscientização e educação para levar a informação de forma clara e efetiva à comunidade como um todo a fim de promover o uso responsável da água e a preservação dos recursos hídricos. Esse trabalho visa não apenas garantir o acesso universal à água e saneamento, mas também a sua utilização sustentável a longo prazo.

14.3. Nesse sentido, a COPASA MG, possui uma série ações e/ou programas voltados para a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e o envolvimento da comunidade, dos quais destacam-se: Área de Proteção; Educação Ambiental (Programa Chuá; Programa AmbientaAÇÃO, Centros de Educação Ambiental - CEAM) ; Gestão Ambiental; Política Ambiental; Programa Cultivando Água Boa (CAB) e o Programa Socioambiental de Proteção e Recuperação de Mananciais - Pró-Mananciais .

14.4. Diante exposto, observa-se que a COPASA MG busca minimizar o impacto ambiental, fomentando ações sustentáveis na sua área de atuação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A presente análise evidenciou a necessidade de garantir o fornecimento de água potável, adequado em quantidade e qualidade, suficientes para a promoção das atividades finalísticas da UFV-CRP.

15.2. Restou constatado que a COPASA MG, enquanto concessionária exclusiva no município de Rio Paranaíba-MG, possui a infraestrutura e expertise necessárias, sendo fiscalizada pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG, que busca assegurar a qualidade dos serviços prestados.

15.3. A contratação está em conformidade com a legislação vigente, sobretudo no que se relaciona a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

15.4. A contratação direta minimiza custos e garante uma gestão eficiente dos recursos hídricos.

15.5. Considerando todas as discussões realizadas para esta contratação, acerca da matéria deste estudo, declara-se que a contratação que ora se pretende realizar, qual seja, a prestação de serviço de fornecimento de água potável para a UFV-CRP, especificamente no imóvel locado pela instituição, localizado na Rua Francisco de Paula Moura Neto, 180, Novo Rio, Rio Paranaíba-MG, CEP 38.810-000, é viável e necessária.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MIGUEL ANGELO MARTINO FILHO

Membro da comissão de contratação

ALYSSON RIBEIRO PAIVA

Membro da comissão de contratação

GUANAELI MATIAS DE MENDONCA DA SILVA

Membro da comissão de contratação

MARCO ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação